



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 886/2000

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 787/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

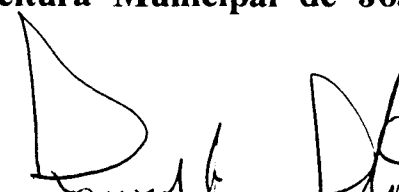
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os Municípios de Brasilândia de Minas, Dom Bosco, Bomfinópolis de Minas e Lagoa Grande.

Artigo 2º - Com embasamento legal nos dispositivos constitucionais Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, dos Artigos 181 e 182, Incisos e Parágrafos da Constituição Estadual do Parágrafo Único do Art. 176 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos igualmente autorizando o Poder Executivo a contribuir com até R\$0,30 (trinta centavos) per capita, mensal, como contribuição ao Consórcio em virtude de sua participação.

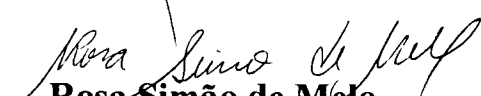
Artigo 3º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios mencionados no Art. 1º desta Lei, constará do respectivo orçamento do Município.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 787/98 e 822/98, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 10 de março de 2000.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Válio Machado
Secretário Municipal de Administração


Rosa Simão de Melo
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social